



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 05 DE ABRIL DE 2022

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001*  
Janaúba 08 / 04 / 22

### ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2017.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Art.1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 088, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** – Fica facultado aos órgãos e entidades da administração pública direta/e ou indireta do Município de Janaúba/MG a conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino superior, médio, profissionalizante ou congênere, mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes."

**Art. 2º** - Fica alterado § 1º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 088, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 5º ...**

**"§ 1º** - Na hipótese do estágio não obrigatório, a remuneração de que trata o inciso II deste artigo será compulsória, através de concessão de bolsa no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente para a jornada de atividade de estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente para a jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, bem como poderá ser ofertado auxílio-transporte no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 11.788/08.



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura de Janaúba/MG, 05 de abril de 2022

José Aparecido Mendes Santos  
Prefeito Municipal

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**

Procuradora-Geral do Município de Janaúba